Contrato nº. 085/2016
Inexigibilidade nº. 010/2016
Processo nº. 087/2016

Contratação do maestro Lucas Guimarães para ministrar aulas de música para os alunos da rede pública municipal, que entre si celebram o Município de Guaranésia e **LUCAS GUIMARAES.**

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2014/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CRC MG nº. 18.580 e do CPF/MF n° 012.582.906-00, e o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por sua diretora Senhora Maria Helena Pereira Dias, portadora do CPF/MF n° 147.718.026-53 e RG nº 4.397.392 - SSPSP, e do outro lado **LUCAS GUIMARAES,** com sede na Rua José Catalani, nº 594, Distrito de São Benedito das Areias, Mococa/SP, inscrita no CPF sob o nº. 522.402.588-53 portador do RG n.º 4.196.486 SSP/SP, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Constitui objeto deste instrumento a contratação do maestro Lucas Guimarães para ministrar aulas de música para os alunos da rede pública municipal.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O contratado se compromete a ministrar aulas de música para os alunos das escolas municipais.

2.1. As aulas serão ministradas em 03 (três) dias da semana e em 02 (dois) turnos, com a carga total de 08 (oito) horas/dia, 24 (vinte e quatro) horas/semana e 96 (noventa e seis) horas/mês.

2.2. Os dias e horários serão estabelecidos conforme conveniência do departamento requisitante e em conformidade com o contratado

2.3. As demais condições para a prestação do serviço encontram-se estabelecidas na proposta de preço da contratada, parte integrante deste processo.

3. DO PREÇO. A contratante pagará à contratada o valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), dividido em 05 (cinco) parcelas mensais, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

3.1. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada.

3.2 O preço estabelecido neste contrato será fixo e irreajustável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

4. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas, a serem pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, desde que emitida a Nota de Prestação de Serviços, ou documento equivalente, e que seja processada a concernente Nota de Empenho, atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo proceder à liquidação do empenho, observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Manut. Ativ. Ensino Fundamental 25% - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física - 02.60.01.12.361.0403.2.047 / 3.3.90.36.99-241.

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. **DO MUNICÍPIO.**

6.1.1. Disponibilizar o local para as aulas.

6.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira, quarta e quinta.

6.1.3. Manter preposto para acompanhar a prestação do serviço contratado.

6.1.4. Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

6.2. DA CONTRATADA.

6.2.1. Responsabilizar-se pelo transporte até o Município de Guaranésia e por seu retorno a sua origem, bem como pela alimentação e hospedagem e por todos os demais ônus oriundos da prestação do serviço, sem nenhum custo adicional.

6.2.3. Executar com o devido zelo e responsabilidade os serviços nos dias e horários estabelecidos na cláusula segunda deste contrato.

6.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

6.2.5. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

7. DA VIGÊNCIA. A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua publicação e se encerrará em 31 de dezembro de 2016, com a liquidação da respectiva nota de empenho, (art. 62 *caput* da Lei 8.666/93), podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57,

da lei 8.666/93.

8. DAS ALTERAÇÕES. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

9. DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES. Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a contratada responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados e/ou prepostos.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.2. A contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por hora excedente do prazo estabelecido.

10.3. Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei n°. 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

12. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

13. DO PREPOSTO. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato a diretora do Departamento de Educação, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

14. <u>DO FORO</u>. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaranésia, 25 de julho de 2016.

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal

Maria Helena Pereira Dias
Diretora do Departamento de Educação

Lucas Guimarães
Contratado